

**MENSAGEM Nº 49/2022**

**Pacajus-CE, 07 DE JUNHO DE 2022.**

À Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores.

Ao prazer de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE – NUTRICIONISTA.**

Tendo em vista que a ausência deste profissional tem causado prejuízo para Administração, e que a contratação vai ao encontro do que preconiza o Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal que diz: “...contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

O período da Contratação será por tempo determinado. Os serviços de saúde, notadamente o de nutrição, compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “*

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei (Lei Municipal nº 120/2010) e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

## GABINETE DO PREFEITO

---

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação.**

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 07 DE JUNHO DE 2022.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
Prefeito do Município de Pacajus



**PROJETO DE LEI Nº 49/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO A  
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE –  
NUTRICIONISTA.***

**O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, 02 (dois) profissionais da área de Nutrição - NUTRICIONISTAS, nos termos do ANEXO I, desta Lei.

**Parágrafo Único** – As atribuições do contrato no exercício da função acima mencionada são as constantes no ANEXO I, desta LEI.

**Art. 2º** - As contratações das funções públicas temporárias criadas por esta Lei não gerará estabilidade para seu detentor e será precedida OBRIGATORIAMENTE de Processo Seletivo promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para a formação de Cadastro de Reserva, com todas as condições, requisitos próprios de suas atribuições, previstas no respectivo Edital e dada ampla divulgação e pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável discricionariamente pelo gestor, por igual período, podendo o contrato ser rescindido unilateralmente na ocorrência das hipóteses da Lei de contratação temporária.

**Art. 3º** - As contratações serão feitas pelo regime estabelecido na Lei Municipal Nº 120/2010, sendo o contratado temporário vinculado ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

§ 1º É vedado o desvio de função, cessão para outro órgão e o exercício cumulativo dos ocupantes das funções públicas temporárias criadas por esta Lei, com cargos efetivos, em comissão, contrato temporário e terceirização em qualquer das esferas da Administração Pública.

§ 2º Não se aplica ao contratado, nos termos desta Lei, nenhum direito previsto aos servidores efetivos estatutários constantes na legislação municipal, quais sejam, na Lei Complementar Municipal Nº 01/2009 – ESTATUTO DOS SERVIDORES e Lei Municipal Nº 85/2009 – PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO, salvo as exceções previstas na Lei Municipal Nº120/2010.

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até cento e vinte (120) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário nos termos da Lei Municipal Nº 924/2021, de 29 de novembro de 2021.

**Art. 6º** - O estudo de impacto financeiro consta no Anexo II desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 07 DE JUNHO DE 2022.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
<b>NUTRICIONISTA</b>	<p><b>O PROFISSIONAL – NUTRICIONISTA</b> atua no âmbito escolar sob o parâmetro da:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Alimentação Coletiva</b> – área de atuação do nutricionista que abrange o atendimento alimentar e nutricional de coletividade ocasional ou definida, sadia ou enferma, em sistema de produção por gestão própria (autogestão) ou sob a forma de concessão (gestão terceirizada) e ainda voltado para a necessidade específica da:</li><li>- <b>Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar</b> – consiste em todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, além de estratégias de promoção de saúde e de hábitos alimentares saudáveis durante o período letivo.</li></ul> <p><b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> - Resolução CFN No 600 – de 25/02/2018 – Art. 2º;</p>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atuar na composição do Quadro Técnico da Secretaria de Educação do Município de Pacajus, para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede pública de ensino municipal, dentro da sua área de atuação, no que fizer essencial e exigir o devido suporte técnico para cumprir com a demanda cotidiana no tocante a nutrição;</li></ul>
<b>REQUISITOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Superior em Nutrição e registro no respectivo Conselho Regional (CRN 11)</li><li>• Ter o perfil necessário para o dia a dia da profissão.</li><li>• Ser atualizado em assuntos relacionados a políticas públicas e direitos e deveres civis.</li><li>• Ter conhecimento da Resolução No 06/2020 - FNDE</li></ul>
<b>VENCIMENTO</b>	R\$ 1.800,00
<b>CARGA HORÁRIA</b>	30hs;





Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO II

IMPACTO FINANCEIRO OFÍCIO Nº 207/2022-PGM	
Proventos Orçamentários (A)	3.600,00
Total da Folha Anual (12 meses) (B)=(A)x12	43.200,00
13º Salário ( C )=(A)	3.600,00
1/3 Férias (D)=(A)/3	1.200,00
ObrigaçãO Patronal Anual (E)	10.296,00
<b>Total da Despesa de Pessoal Anual (F)=(B)+ ( C )+(D)+(E)</b>	<b>58.296,00</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada de 2021 (G)	164.838.499,53
PIB de acordo com o relatório Focus Bacen, 29/04/2022	0,70%
IPCA de acordo com o relatório Focus Bacen, 29/04/2022	7,89%
Projeção de RCL para exercício de 2022 (H)=((G)x 8,59%) +(G)	178.998.126,64
% de comprometimento da LRF (I)=(F)/(H)x100	0,03

PACAJUS-CE, 07 de Junho de 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)